





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027672-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/373324-2

25/10/2021 20:53:46

JUCERJA

Último arquivamento:

43920035006 - 19/10/2021

NIRE: 33.3.0027672-6

GOL LINHAS AEREAS S/A

Boleto(s): 103848507

Hash: 725C2B66-D050-433F-81F1-1E69454779A8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOL LINHAS AEREAS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

980

[illegible]**Requerente**

Nome:	Roberta Coelho de Souza Batalha
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2137239871
E-mail:	rsbatalha@demarest.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	25/10/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

25/10/2021

Data



00-2021/373324-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2021/373324-2 Data do protocolo: 25/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2021 SOB O NÚMERO ED333007681000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4DE3BF75BE89EA4BF6B6BA85E6A2205F3A3117CD12D86C87957DEE6110C6589

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/74



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

entre

GOL LINHAS AÉREAS S.A.,

como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como agente fiduciário, e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

como Fiadora

Datada de

25 de outubro de 2021

ESTA ESCRITURA DE EMISSÃO FOI ELABORADA, INICIALMENTE, SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO GUIA ANBIMA DE MELHORES PRÁTICAS DE PADRONIZAÇÃO PARA CÁLCULO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS, SENDO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE EVENTUAIS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES A PARTIR DESTA DATA.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

GOL LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente **"Emissora"**;

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente **"Agente Fiduciário"**; e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente **"Fiadora"**;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A."*, doravante denominada simplesmente **"Escritura"** ou **"Escritura de Emissão"**, nos termos e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Agenda Bruta de Recebíveis	É o conjunto de unidades de recebíveis oriundos de vendas de cartões de crédito das bandeiras Visa e Mastercard, e caracterizado por serem vendas da Emissora
Agente Fiduciário	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente qualificado no preâmbulo.
Amortização Extraordinária Facultativa	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo.
Amortização Extraordinária Obrigatória	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE da Emissora	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, que aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" e arquivada perante a JUCERJA.
Atos Societários	Em conjunto, a AGE da Emissora, a RCA da Emissora e a RCA da Fiadora.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BB ou Agente de Garantia	Banco do Brasil S.A.

Banco Liquidante

Banco Bradesco S.A.

Caixa e Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito, Contas a Receber, Estoques, Depósitos

Informações divulgadas pela Fiadora em seus demonstrativos financeiros de forma trimestral e anual. Sendo: (1) **Caixa** o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, (2) **Equivalentes de Caixa** os valores aplicados no curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, (3) **Aplicações Financeiras** são compras de ativos com objetivo de rentabilidade, (4) **Caixa Restrito** refere-se ao recurso em caixa ou aplicado que é mantido por motivos específicos e, portanto, não está disponível para uso imediato, (5) **Contas a Receber** são direitos oriundos de vendas a prazo de serviços e/ou mercadorias relacionadas a atividade da empresa, (5) **Estoques** são ativos mantidos para venda no curso normal dos negócios; em processo de produção para venda; ou na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços; e, por fim, (6) **Depósitos** que são montantes cedidos em garantia referente a processos judiciais ou cláusulas contratuais relacionadas a atividade da empresa.

Cessão Fiduciária

Cessão Fiduciária constituída nos termos da Cláusula 5.23 abaixo, sobre (i) determinados direitos de crédito de titularidade da Emissora decorrentes de certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com as bandeiras "Visa" e "Mastercard", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard" que eventualmente venham a ser

firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito; (ii) determinados direitos creditórios, atuais e/ou futuros, devidos e a serem devidos pela Emissora decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação às bandeiras "Visa" e "Mastercard", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima; e (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, devidos e a serem devidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário e na Conta Reserva, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária].

CETIP21	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	"Código ANBIMA para Ofertas Públicas", atualmente em vigor
Código Civil	Lei nº 10.404 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coordenadores	Instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures, nos termos do Contrato de Colocação, sendo

	a instituição intermediária líder denominada Coordenador Líder.
Conta Domicílio Bancário	A conta corrente nº 85.504-9, de titularidade da Emissora, mantida junto à Agência 2659-x do Banco do Brasil S.A. (001).
Conta Reserva	A conta corrente nº 5090-3, de titularidade da Emissora, mantida junto à Agência 2659 do Banco do Brasil S.A. (001)
Contrato de Cessão Fiduciária	<i>"Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Emissora, a Fiadora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, conforme aditado de tempos em tempos.
Contrato de Colocação	<i>"Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 8ª Emissão Pública da GOL Linhas Aéreas S.A."</i> , celebrado entre os Coordenadores, a Fiadora e a Emissora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	27 de outubro de 2021
Data de Pagamento de Remuneração	Cada data em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 5.12.1 abaixo.
Data de Início da Rentabilidade	Tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo.
Data de Integralização	A data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.
Data de Vencimento	27 de outubro de 2024.

Debêntures	Tem o significado estabelecido na Cláusula 5.7 abaixo.
Debêntures em Circulação	Para efeito de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e empresas controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais.
Dívida Líquida	O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Fiadora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras.
Domicílio Bancário	O estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito das bandeiras Visa e Mastercard.
EBITDA	O lucro operacional antes do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização apurado periodicamente pela Fiadora.
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto prazo da Fiadora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras.
Emissão	A presente 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com

	garantia adicional fidejussória e real, em série única, da Emissora.
Emissora	Tem o significado atribuído no Preâmbulo da presente Escritura.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.16 abaixo.
Escriturador	Banco Bradesco S.A.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Fiança	Fiança do Valor Garantido, constituída pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão.
Garantia Original	O <i>Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> , celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, o BB e a Fiadora, em 22 de outubro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.
Garantias	Em conjunto, a Fiança e a Cessão Fiduciária.
Fiadora	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Índices Financeiros	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 abaixo e no <u>Anexo I</u> da presente Escritura.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM nº 480/09

Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Investidores Profissionais

Conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 e para fins da Emissão e da Oferta Restrita: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

Investidores Qualificados

Conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 e para fins da Emissão e da Oferta Restrita: **(i)** investidores profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento cuja

	carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.
ICSD	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Fiadora, calculado nos termos do <u>Anexo I</u> desta Escritura.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Legislação Socioambiental	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 (xvii) abaixo.
Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 11.638/07	Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Em conjunto, o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , do <i>UK Bribery Act de 2010</i> e da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Notificação da Amortização Extraordinária	Notificação da Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 6.3.2 abaixo.
Oferta Restrita	Distribuição pública das Debêntures, a ser realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de

Capitalização, ou na data de pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na data de pagamento de juros correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

RCA da Fiadora

Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, que aprovou a outorga da Fiança, realizada pela Fiadora em 25 de outubro de 2021, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" e arquivada perante a JUCESP.

RCA da Emissora

Reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021, que aprovou a constituição da Cessão Fiduciária, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" e arquivada perante a JUCERJA.

Recebíveis dos Cartões

A totalidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos contratos de afiliação celebrados pela Emissora junto a determinadas administradoras de cartões de crédito e débito, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com as bandeiras "Visa" e "Mastercard", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os direitos de crédito decorrentes de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões das bandeiras "Visa" e "Mastercard" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito.

Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
Resolução CVM 17	Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 44	Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
Taxa DI	Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI, <i>over extra-grupo</i> , calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Valor Garantido	Valor total das obrigações decorrentes da Emissão garantido pelas Garantias, que inclui: (i) o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; e (ii) todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de

Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações, quando houver, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, inclusive, mas não limitando, àquelas devidas ao agente fiduciário da Emissão, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão.

Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
--	---

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1. A celebração da presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE da Emissora e em conformidade com o estatuto social da Emissora.
- 2.2. A outorga da Fiança foi aprovada na RCA da Fiadora e em conformidade com o estatuto social da Fiadora.
- 2.3. A constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada na RCA da Emissora e em conformidade com o estatuto social da Emissora.
- 2.4. Por meio dos Atos Societários, as Diretorias da Emissora e da Fiadora foram autorizadas a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos Atos Societários, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

3. REQUISITOS

- 3.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Arquivamento e Publicação da Deliberação
 - 3.1.1.1.A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, conforme o artigo 62, inciso I da Lei nº 6.404/76.
 - 3.1.1.2.A ata da RCA da Fiadora será devidamente arquivada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.1.1.3.A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.1.2. **Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

3.1.2.1.Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.1.3. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.**

3.1.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

3.1.4. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

3.1.4.1.Será efetuado pelos Coordenadores, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.

3.1.5. **Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos**

3.1.5.1.Tendo em vista que a Emissão conta com Fiança, a presente Escritura será levada a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registro da Escritura na JUCERJA. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

3.1.6. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

3.1.6.1.As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.1.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3.

3.1.6.2.Não obstante o descrito no inciso "ii" da Cláusula 3.1.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social principal: (i) a atividade de transporte aéreo regular e não regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo e terrestre, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais, (v) prestar serviços de manutenção, reparação de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; prestar serviços de hangaragem de aviões, (vi) prestar serviços de atendimento de pátio e de pista, (vii) explorar atividade de franquia, (viii) ministrar cursos de segurança de aviação civil e de outros nos termos e conforme regulamentação aplicável, (ix) desenvolver atividades conexas, correlatas e complementares ao transporte aéreo, incluindo transporte terrestre, bem como a exploração de atividades de comércio de mercadorias e serviços complementares de viagens e entretenimento, (x) prestar, a terceiros, serviços relacionados com navegação aérea, (xi) prestar suporte ao programa de relacionamento Smiles, em especial, com relação às atividades administrativas, de gestão e financeiras relacionadas ao programa, (xii) fornecer informações e soluções de prevenção à fraude e serviços de gestão e conciliação

financeira para terceiros, (xiii) prestar assessoria e consultoria em áreas científicas e técnicas, (xiv) operar como transportador multimodal de carga, (xv) operar transporte rodoviário de carga, (xvi) oferecer serviços de armazenamento/depósito de mercadorias de terceiros, (xvii) oferecer serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, (xviii) atuar no comércio varejista de produtos, (xix) operar com carga e descarga de produtos, (xx) transporte rodoviário de produtos perigosos, (xxi) atividades de malote e de entrega sendo aqueles não realizados pelo correio nacional ou serviços de entrega rápida, (xxii) atividades de agenciamento marítimo, (xxiii) organização logística do transporte de carga, e (xxiv) comissão de despachos.

4.2. Número da Emissão. Esta é a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais), na Data de Emissão.

4.5. Destinação dos Recursos

4.5.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente destinados para o reperfilamento de passivos financeiros da Emissora indicados no Anexo II desta Escritura.

4.5.2. Os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos prevista na Cláusulas 4.7.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória, acompanhada da referida documentação aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação.

4.6. Escriturador e Banco Liquidante. O Banco Liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A.. O Escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A.. O Banco Liquidante será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação dos Coordenadores e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o quanto estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.7.1.1. Desde já fica estabelecido que os Coordenadores somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.7.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.7.2.1. Não será permitida a busca de Investidores Profissionais através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público.

4.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

4.7.4. As Debêntures poderão ser negociadas somente após 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observadas as condições estabelecidas no artigo 13 da Instrução CVM 476 e o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476.

4.7.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4.7.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

4.7.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.7.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Colocação e nesta Escritura.

4.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 27 de outubro de 2021.

5.2. Data de início da rentabilidade. A data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série.

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures contarão ainda com a Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária, nos termos dos itens 5.22 e 5.23 abaixo, respectivamente.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 27 de outubro de 2024. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404. As Debêntures contarão ainda com a Fiança e a Cessão Fiduciária, nos termos das Cláusulas 5.22 e 5.23 abaixo, respectivamente..

5.6.2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.7. Quantidade de Debêntures emitidas. A Emissão será composta de 610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) Debêntures ("Debêntures").

5.8. Prazo, Forma de Subscrição e Integralização

5.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").

5.8.2. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente em cada Data de Integralização.

5.9. Direito de Preferência. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.10. Atualização do Valor Nominal. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.11. Remuneração

5.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.

5.11.2. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$
$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times Fator Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

spread = 4,5000 (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Início da Rentabilidade ou Data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.11.3. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.11.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.11.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente **(i)** ao prazo de 15 (quinze) dias acima, ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para estes definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.11.5. Caso, após a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, mas anteriormente à sua realização, cesse a impossibilidade de aplicação da Taxa DI e/ou a Taxa DI venha a ser divulgada, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.11.6. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme a Cláusula 5.11.4 acima, entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

- (i)** resgate antecipado, pela Emissora, e consequente cancelamento antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, exclusive, e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (ii)** a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura,

observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 10 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

5.12. Pagamento da Remuneração

5.12.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de maio de 2022, sendo certo que serão devidos nesta data todos os juros acumulados da Data de Início da Rentabilidade até a efetiva data do primeiro pagamento da Remuneração, e o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

5.13. Amortização do saldo do valor nominal unitário.

5.13.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, sempre no dia 27 dos meses, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 27 de novembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo.

Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Debêntures
27 de novembro de 2022	4,1667%
27 de dezembro de 2022	4,3478%
27 de janeiro de 2023	4,5455%
27 de fevereiro de 2023	4,7619%

27 de março de 2023	5,0000%
27 de abril de 2023	5,2632%
27 de maio de 2023	5,5556%
27 de junho de 2023	5,8824%
27 de julho de 2023	6,2500%
27 de agosto de 2023	6,6667%
27 de setembro de 2023	7,1429%
27 de outubro de 2023	7,6923%
27 de novembro de 2023	8,3333%
27 de dezembro de 2023	9,0909%
27 de janeiro de 2024	10,0000%
27 de fevereiro de 2024	11,1111%
27 de março de 2024	12,5000%
27 de abril de 2024	14,2857%
27 de maio de 2024	16,6667%
27 de junho de 2024	20,0000%
27 de julho de 2024	25,0000%
27 de agosto de 2024	33,3333%
27 de setembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

5.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.19. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de aviso e quando exigido pela legislação e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização

5.20. Imunidade de Debenturistas.

5.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante

e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.21. Classificação de Risco, não haverá classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

5.22. Fiança

5.22.1. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento do Valor Garantido, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, conforme os termos e condições delineados nesta Escritura.

5.22.2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do Valor Garantido, nos termos da presente Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

5.22.3. O valor da Fiança ora prestada pela Fiadora é limitado ao Valor Garantido.

5.22.4. O Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 1 (um) Dia Útil da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.22.5. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834 e seguintes do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.22.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

- 5.22.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.
- 5.22.8. A presente Fiança entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido.
- 5.22.9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas.
- 5.22.10. Em virtude da Fiança prestada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a Cláusula 3.1.5 acima.
- 5.22.11. Eventual decisão judicial obtida no âmbito de uma disputa entre a Fiadora e os Debenturistas poderá implicar em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora, se assim determinado judicialmente.
- 5.22.12. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta Restrita.

5.23. Garantia Real

- 5.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável Cessão Fiduciária sobre (i) os Recebíveis dos Cartões; (ii) determinados direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação às bandeiras "Visa" e "Mastercard", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; (iii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima; (iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário e na Conta Reserva, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

5.23.2. A eficácia da Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis dos Cartões está sujeita ao registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto à Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP"), conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.23.3. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e constituída conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.23.4. As Partes concordam que, enquanto a Emissora estiver adimplente com as obrigações relacionadas às Debêntures, e observada, a partir do dia 27 de novembro de 2022, a necessidade de manutenção do Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária a Emissora ficará autorizada a utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis dos Cartões decorrentes das vendas já realizadas exclusivamente ao BB, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.24. As Partes concordam que as debêntures da 7ª (sétima) emissão da Emissora terão preferência no produto da excussão da Cessão Fiduciária, de modo que, em caso de (i) inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, e/ou (ii) ocorrência de um evento de vencimento antecipado de natureza automática ou não, os recursos obtidos com a excussão dos Recebíveis dos Cartões serão primeiramente utilizados para quitar integralmente, conforme aplicável, todas as obrigações decorrentes das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Emissora.

5.25. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras de garantias, nos termos desta Escritura, das Garantias e nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido. Sendo as Garantias prestadas de forma adicional e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas, a qualquer momento, desde que tenha sido comprovado pela Emissora a utilização da totalidade dos recursos das Debêntures na forma prevista na presente Escritura de Emissão, a critério da Emissora, por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, Escriturador

e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que será realizado o resgate antecipado total de Debêntures; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

6.1.2. Ficará admitido o resgate antecipado total das Debêntures pela Emissora, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não amortizado, acrescido: (i) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data do último pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura até a data do efetivo resgate; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado; e (iii) de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração nos termos da Cláusula 5.11 acima desta Escritura.

6.1.3. A Data de Resgate Antecipado Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

6.1.4. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.1.6. O resgate antecipado facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória

6.2.1. As Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), caso a Agenda Bruta de Recebíveis seja superior ao montante equivalente à 33% (trinta e três por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a qualquer momento, conforme apurado pelo Agente Fiduciário junto ao Agente de Garantia ("Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória").

6.2.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória ocorrerá, semestralmente, todo 8º (oitavo) Dia Útil dos meses de abril e outubro por meio de envio de comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia e de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, Escriturador e à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a confirmação da data em que será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, sendo que toda sua operacionalização de medição e aferição dos valores a

serem amortizados extraordinariamente de forma obrigatória, estará disposto nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.3. O valor a ser pago ao Debenturista no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente à 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento por cento) da diferença positiva entre (i) a média da Agenda Bruta de Recebíveis dos 6 (seis) meses anteriores à realização de cada Amortização Extraordinária, com apuração conforme Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) o montante equivalente à 33% (trinta e três por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não amortizado, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme apurado no dia de cada Amortização Extraordinária Obrigatória e de demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"). Não haverá qualquer prêmio sobre o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.2.4. O valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária Obrigatória incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração proporcional, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data do último pagamento da Remuneração até a Data de Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.2.5. O pagamento nas datas indicadas na Cláusula 6.2.2 acima será postergado caso, (a) a Emissora não tenha recursos disponíveis na Conta Domicílio Bancário suficientes para efetuar tal pagamento; e, cumulativamente, (b) esteja em andamento um problema técnico ou operacional que não permita a antecipação dos Recebíveis de Cartão. O pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis da data em que (x) a Emissora passe a dispor de recursos suficientes na Conta Domicílio Bancário; ou (y) cesse o problema técnico ou operacional, o que ocorrer primeiro, sendo certo que a Remuneração permanecerá incidindo sobre a integralidade do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures até a sua amortização, ficando todos e quaisquer Recebíveis de Cartão depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Domicílio Bancário bloqueados, até o limite necessário para realizar o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, até que seja realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.2.6. A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.3. Amortização Extraordinária Facultativa.

6.3.1. Não obstante o disposto acima, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento, amortização facultativa extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária, devendo o Agente Fiduciário disponibilizar a notificação aos Debenturistas, sempre que possível de forma individual ou, caso não seja possível a disponibilidade da notificação de forma individual, disponibilizar a notificação em seu site, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária e limitada em 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Notificação da Amortização Extraordinária"). A Emissora deverá comunicar a B3 e o Escriturador da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

6.3.3. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido aos Debenturistas será equivalente ao percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado acrescido (i) da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

6.3.4. A Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o percentual da Amortização Extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária.

6.3.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 6.3 acima, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.6. No caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário a ser pago em cada data posterior a Data de Amortização e a respectiva Remuneração, serão ajustados proporcionalmente para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária.

6.3.7. O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.4. Aquisição Facultativa

6.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que tenha sido comprovado pela Emissora a utilização da totalidade dos recursos das Debêntures da Primeira Série na forma prevista na presente Escritura de Emissão, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76, bem como os termos e condições da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620") e demais regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1.1. Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora sob as Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência respectiva das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) (a) pedido da Emissora e/ou da Fiadora de recuperação judicial ou extrajudicial; (b) requerimento de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido ou decretação de falência não elidido por meio do depósito judicial e/ou contestado dentro do prazo legal com relação à Emissora e/ou à Fiadora; ou (d) quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora e/ou a Fiadora;
- (ii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente,

totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;

- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o não pagamento pela Emissora das Debêntures e/ou da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas titulares das debêntures nas respectivas datas de vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do descumprimento;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, em valor, unitário ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a devida comprovação de cumprimento da referida obrigação;
- (v) ocorrência do vencimento antecipado das debêntures da 7ª Emissão da Companhia;
- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de cura previsto ou, caso não haja prazo de cura específico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do descumprimento;
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência, exceto (a) se o protesto for efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (b) se o protesto for devidamente cancelado, ou (c) se forem prestadas garantias em juízo, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Companhia;
- (viii) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (ix) provarem-se falsas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (x) existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer controlada e/ou pela Fiadora que importem em (a) trabalho infantil, trabalho escravo ou incentivo à prostituição; e (b) demais violações à legislação trabalhista, neste

caso, que afete de forma relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora;

- (xi) questionamento judicial, pela Emissora, e/ou por qualquer de suas controladoras, ou controladas e/ou da Fiadora sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer das obrigações nela estabelecidas e/ou de quaisquer outros documentos da Oferta e de suas disposições;
- (xii) na hipótese desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta forem declarados inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa, exceto se em até 15 (quinze) Dias Úteis, de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão e, cumulativamente, que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão;
- (xiii) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora, sem a prévia anuência dos Debenturistas; e
- (xiv) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal ou de obrigação contratual contraída pela Emissora em data anterior a da presente Emissão.

7.1.2. Vencimento Antecipado Não-Automático: No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência inequívoca pelo Agente Fiduciário dos eventos a seguir descritos (cada uma das hipóteses abaixo, denominadas como um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático" e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"), deverá o Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo legal estipulado, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas:

- (i) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou da concessão de prazo adicional por parte do credor, de qualquer dívida com instituições financeiras ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, em valor, unitário ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se, (a) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando o inadimplemento e, cumulativamente, que tal recurso,

embargo ou outra medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda tal pagamento; ou **(b)** se não houve acordo com o respectivo credor em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do respectivo inadimplemento;

- (ii)** inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou da concessão de prazo adicional por parte do credor, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora e/ou a Fiadora tenha adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se **(a)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão e, cumulativamente, que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão; ou **(b)** se não houve acordo com o respectivo credor em até 30 (trinta) dias a contar do inadimplemento da obrigação ou no prazo para seu saneamento previsto nos respectivos instrumentos ou da concessão de prazo adicional, o que for maior;
- (iii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, relevantes e essenciais para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (iv)** cisão, fusão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Fiadora, sem a prévia anuência dos Debenturistas que venha a afetar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão;
- (v)** não manutenção do Domicílio Bancário no BB, da totalidade dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando todas as lojas da Emissora até a Data de Vencimento;
- (vi)** se a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** for objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora; ou **(b)** for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(c)** no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo, exceto se nos casos (a) e (b) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos desta

Escritura de Emissão, e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, seja celebrado e devidamente registrado nos cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas;

- (vii) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas e/ou judiciais exequíveis em face da Emissora e ou da Fiadora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou para a Fiadora de valor unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;
- (viii) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Fiadora;
- (ix) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, que modifique substancialmente as principais atividades atualmente por elas praticadas;
- (x) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra forma de participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora perante os Debenturistas relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xii) na hipótese de quaisquer das disposições desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta forem declarados inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa, exceto se em até 15 (quinze) Dias Úteis, de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão e, cumulativamente, que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão.
- (xiii) caso, entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, sejam desrespeitados quaisquer dos Índices Financeiros, conforme estabelecidos na Cláusula 8.4 (ii) abaixo;

- (xiv) caso o arquivamento de eventual ata de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aditamento à Escritura de Emissão não sejam deferidos pelas juntas comerciais competentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo protocolo, por falta de diligência da Emissora, exceto nas hipóteses de exigência da junta comercial competente, desde que tal exigência tenha sido sanada pela Emissora dentro do prazo indicado pela junta comercial ao apontar a exigência; e
- (xv) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, suas controladas, se existentes, bem como os respectivos administradores, diretores e funcionários, sempre atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora, da Fiadora ou suas controladas, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;
- (xvi) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora ou suas controladas, da Legislação Socioambiental, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Fiadora; e
- (xvii) caso sejam cedidos e/ou vinculados, em favor de outros credores, os direitos objetos da Garantia Real.

7.1.2.1. Em caso de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e caso nesta Assembleia Geral de Debenturistas não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.1.2.2. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará

antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.1.2.3. Na hipótese de aprovação do vencimento antecipado na forma das Cláusulas 7.1.2.1 e 7.1.2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

7.1.3. As referências a "controle" realizadas nesta Cláusula e em seus subitens acima, bem como nas demais Cláusulas deste Escritura de Emissão, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente enviar notificação (i) à Emissora, com cópia para B3, e (ii) ao Escriturador, para resgate das Debêntures.

7.1.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do vencimento antecipado, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.1.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada na Cláusula 7.1.3 acima.

7.1.7. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, incidirão os Encargos Moratórios desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 7.1.5 acima.

7.1.8. O valor a que se referem os subitens (v), da Cláusula 7.1.1 acima, (i) e (vi) da Cláusula 7.1.2 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:**
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei nº 6.404/76, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário), **(2)** via digital de declaração dos administradores da Emissora de que: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; bem como **(3)** cópia de relatório de práticas e controles internos enviado pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão e contas da Emissora;
 - (b)** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, bem como qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, inclusive os documentos e informações que se façam necessários à elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório de que trata a Cláusula 9.3 6.2.1.1(xvi) abaixo, desde que já sejam públicos e/ou desde que sua divulgação ao Agente Fiduciário não seja vedada por dever de confidencialidade legal ou contratualmente estabelecido em relação à Emissora;
 - (c)** dentro de até 7 (sete) Dias Úteis após a convocação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora e, em 7 (sete) Dias Úteis da sua realização, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480/09, na Instrução CVM nº 358/02 ou normativos que venham a substituí-las, bem como a

- data e ordem do dia de assembleias a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) dentro de 1 (um) Dia Útil da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados;
 - (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento judicial de valor equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de tal documento, sendo reajustado o valor em referência, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M. Na hipótese de oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, fornecer em até 15 (quinze) Dias Úteis cópia destes; e
 - (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.4 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência.
- (ii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
 - (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 abaixo, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (iv) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
 - (vii) cumprir, e fazer com que a Fiadora e as controladas da Emissora cumpram, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) aquelas que sejam passíveis, de forma tempestiva, de recurso (não protelatório); e (b) em relação aquelas que possam vir a afetar negativamente a capacidade operacional, reputacional, legal ou financeira da Emissora e ou da Fiadora, desde que seja obtido recurso, embargo ou medida cabível que

suspenda o cumprimento da respectiva lei, regra, regulamento e/ou ordem, sendo certo que a obrigação de cumprimento da Legislação Socioambiental encontra-se no inciso (xvii) abaixo;

- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que comprovadamente possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (ix) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3;
- (xi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador e Agente Liquidante, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) cumprir com a destinação dos recursos da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.5 acima, na data da liquidação financeira da Oferta Restrita;
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

- (xvi) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (xvii) cumprir rigorosamente (a) as legislações ambientais em vigor, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, reputacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Fiadora; (b) as legislações trabalhistas em vigor, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas em vigor ("Legislação Trabalhista", em conjunto com a Legislação Ambiental, "Legislação Socioambiental"), exceto pelas normas que estejam sendo discutidas em âmbito judicial ou administrativo pela Emissora; e (c) a legislação que trata do combate ao trabalho infantil e análogo a de escravo ou incentivo à prostituição, bem como eventuais determinações de autoridades competentes em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (xviii) manter durante toda a vigência uma Agenda Bruta de Recebíveis em montante superior ao Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo que, em qualquer momento, caso a Agenda Bruta de Recebíveis seja inferior ao Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, a Emissora e a Garantidora deverão outorgar garantia adicional, na forma de depósito de recursos, o montante suficiente para alcançar o Montante Mínimo da Agenda Bruta de Recebíveis, na Conta Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- (xix) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto

representantes da Emissora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, conforme aplicável as suas atividades, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, devendo: **(a)** adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Fiadora ou qualquer das pessoas indicadas acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção, desde que não haja dever de confidencialidade e tenham tido origem a partir da data desta Escritura;

- (xx)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, pela Fiadora, seus diretores e membros do conselho de administração em desacordo com a Lei Anticorrupção;
- (xxi)** abster-se de, direta ou indiretamente, **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer dos Recebíveis dos Cartões, exceto pela venda dos Recebíveis dos Cartões ao BB nos termos da Cláusula 5.13.4; **(b)** criar qualquer ônus ou gravame sobre os Recebíveis dos Cartões, ou a elas relacionados, salvo os ônus resultantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a Cessão Fiduciária.

8.2. Além das obrigações previstas na Cláusula 8.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (i)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, suas demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(iv)" acima; e
- (ix) observar as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625") e demais disposições específicas editadas pela CVM, no tocante a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas de modo parcial ou exclusivamente digital.

8.2.1. A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nos incisos "(iii)", "(iv)", "(vi)" e "(viii)" acima (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476.

8.3. Para fins do disposto na Cláusula 8.4 (ii) abaixo, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão verificados semestralmente ou trimestralmente, conforme indicado no respectivo item, pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Fiadora e em relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, bem como declaração afirmando que a memória de cálculo enviada reflete os números financeiros da Fiadora referentes ao semestre anterior a ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após a entrega das informações previstas na Cláusula 8.4 (i) (i)(a) e (i)(b) abaixo. Além disso, o Agente Fiduciário fica autorizado, desde já, a se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros;

8.4. A Fiadora se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes com registro válido na CVM;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas;
 - (c) informações sobre quaisquer descumprimentos da Fiadora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento; e
 - (d) quaisquer informações que o Agente Fiduciário julgar necessário sobre o cumprimento, por parte da Fiadora, das suas obrigações nesta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário.
- (ii) Observar, semestralmente, os seguintes índices financeiros: (a) manter a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Fiadora, considerando no endividamento as operações de leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei nº 11.638/07, (1) de 31 de dezembro de 2022 (inclusive) até 30 de junho de 2023 (inclusive), inferior ou igual a 6,70 (seis inteiros e setenta centésimos); e (2) a partir de 30 de junho de 2023 (exclusive), inferior ou igual a 5,00 (cinco inteiros); e (b) a partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive), manter o ICSD da Fiadora calculado nos termos do Anexo I desta Escritura, equivalente a, no mínimo, (1) 0,90 (noventa centésimos), observado que o produto do cálculo dos Índices Financeiros será arredondado com 1 (uma) casa decimal;
- (iii) Observar, trimestralmente, o seguinte índice financeiro manter a razão entre (1) Caixa e Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito, Contas a Receber, Estoques, Depósitos; e (2) Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo sempre em índice superior a 1,00 (um inteiro), conforme mensurado à partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive) com base nas demonstrações financeiras atualizadas da Fiadora, observado que o produto do cálculo dos Índices Financeiros será arredondado com 1 (uma) casa decimal;
- (iv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura; e

- (v) cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos administradores, conselheiros e empregados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções enquanto representantes da Fiadora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, conforme aplicável as suas atividades, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção que lhes sejam aplicáveis, conforme o caso, devendo: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Fiadora ou qualquer das pessoas indicadas acima, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção, desde que não haja dever de confidencialidade e tenham tido origem a partir da data desta Escritura;

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora e a Fiadora.

9.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.2.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediata e expressamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

9.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

9.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

9.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

9.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.3. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real e da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;
- (xv) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1) denominação da companhia ofertante;
 - 2) valor da emissão;
 - 3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - 4) espécie e garantias envolvidas;
 - 5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

6) inadimplemento no período.

- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores; e
- (xxii) divulgar as informações referidas na alínea "(a)" do inciso "(xiii)" desta Cláusula em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

9.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

9.5. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta

Escritura, parcelas anuais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada.

9.5.1. A remuneração acima referida será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, na alíquota vigente na data de pagam/ento.

9.5.2. As parcelas serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*".

9.5.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) a assessoria aos titulares das debêntures, (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (iii) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (iv) a execução das Garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota de cobrança.

9.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

9.5.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.5.6. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: honorários de terceiros especialistas, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

9.5.7. A remuneração ora proposta não abarca os serviços para registro dos recebíveis nos termos da Resolução nº 4734/2019.

9.5.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Todas as despesas incorridas deverão ser devidamente documentadas e comprovadas pelo Agente Fiduciário. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

9.5.9. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

9.5.10. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

9.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6.1. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 acima, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, razoável e comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos da presente

Escritura. Referido ressarcimento será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no Município de São Paulo.

10.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures; ou (iv) pela CVM.

10.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.5. A Emissora e Fiadora deverão comparecer, sempre que aplicável, quando convocadas para as Assembleias Gerais dos Debenturistas, não sendo a presença dos representantes de tais pessoas condição para instalação das referidas Assembleias.

10.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão as pessoas eleitas pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto. As deliberações serão tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura. As hipóteses de (i) alteração de prazos, (ii) substituição ou modificação das Garantias concedidas aos Debenturistas, (iii) alteração do valor e forma de remuneração das Debêntures, (iv) alteração das condições de amortização, resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, (v) renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Vencimento Antecipado, (vi) alteração dos Índices Financeiros, (vii) modificação das condições dos valores mobiliários, (viii) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão, e (ix) aprovação prévia à declaração de vencimento antecipado, dependerão da aprovação de 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação e somente poderão ser implementadas com a concordância da Emissora e da Fiadora. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula 10.8, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

10.9. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário ou Agente Liquidante; e (ii) redução das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante

a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

10.10. A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 17;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os debenturistas das emissões descritas no item (xv) abaixo; e
- (xv) para os fins da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora:

Emissora:	Gol Linhas Aéreas S.A.
nº da Emissão:	7ª (sétima)
Valor da emissão:	R\$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	88.750 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta)
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória e real
Prazo de vencimento:	1ª série: 27 de outubro de 2024 2ª série: 27 de outubro de 2024

	3ª série: 27 de outubro de 2024
Garantias:	cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios da Emissora, decorrentes da venda e/ou da prestação de serviços pela Emissora, em que os pagamentos sejam realizados através de cartões de crédito ou débito sob as bandeiras "Visa" ou "Master Card"; (ii) todos os direitos creditórios decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito ou débito, exclusivamente com relação as bandeiras "Visa" e "Mastercard"; (iii) todos os direitos creditórios a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia (Banco do Brasil) com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário; e (iv) a Conta Domicílio Bancário; e (2) fiança prestada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura, bem como as obrigações aqui previstas, constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, o registro da Escritura nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios da Emissora e do Agente Fiduciário, e o registro das debêntures na B3;
- (viii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (ix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (x) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) não há, na data de assinatura desta Escritura, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados em relatório interno de acompanhamento processual e/ou divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas e apresentados aos assessores legais da Emissão, no âmbito da auditoria legal realizada na presente data;
- (xii) não há nas certidões de tributos municipais, estaduais, distritais e federais indicação de não recolhimento ou irregularidade no recolhimento destes tributos além daqueles objeto

de discussões administrativa e judiciais demonstrados nos relatório indicado no subitem anterior;

- (xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) aquelas que sejam passíveis, de forma tempestiva, de recurso (não protelatório); e (b) em relação aquelas que possam vir a afetar negativamente a capacidade operacional, reputacional, legal ou financeira da Emissora e ou da Fiadora, desde tenha sido obtido recurso, embargo ou medida cabível que suspenda o cumprimento da respectiva lei, regra, regulamento e/ou ordem;
- (xiv) a Emissora, nos termos de seus respectivos contratos, pode exigir de todos os prestadores de serviços a comprovação mensal dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e de FGTS relativos aos empregados que prestam serviço para a Emissora, sendo que não há, na data de assinatura desta Escritura, qualquer condenação transitada em julgado, em valor, unitário ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), determinando que a Emissora efetue o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e de FGTS decorrente de sua responsabilidade subsidiária por tais empregados;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (xvi) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas, bem como os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xvii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4.5 acima; e
- (xviii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

12.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é companhia validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil
- (vi) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Fiadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a deliberação da RCA da Fiadora, autorizando a outorga da Fiança, com renúncia aos dispositivos indicados na Cláusula 5.22.5 acima; e
- (viii) as obrigações assumidas na Fiança constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (ix) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Fiança; e

- (x) as informações e declarações contidas nesta Escritura em relação à Fiadora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes.

12.3. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, se comprometem a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

GOL Linhas Aéreas S.A.
Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3
São Paulo – SP, CEP 04626-020
At.: Mario Liao
Telefone: (11) 98699-8053
E-mail: mtliao@voegol.com.br / tamendonca@voegol.com.br / fklima@voegol.com.br / cacoelho@voegol.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133
At.: Estevam Borali e Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2197-4452 / (11) 2197-4450
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / vrodriques@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

- (iii) para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Erika Alves de Oliveira
Telefone: (11) 3684-9444
E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br; erika.a.oliveira@bradesco.com.br

- (iii) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo– SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(v) para a Fiadora:

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, prédio 24
São Paulo – SP, CEP 04626-020
At.: Mario Liao
Telefone: (11) 98699-8053
E-mail: mtliao@voegol.com.br / tamendonca@voegol.com.br / fklima@voegol.com.br

13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima.

13.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que,

independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

13.6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14. ASSINATURA DIGITAL

14.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de outubro de 2021

(assinaturas na página seguinte)

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Created by: Paulo Kakinoff Assinado por PAULO KAKINOFF NETO H&B DE 2021 CPF: 047441341 Nome: Paulo Kakinoff Assinado em 25/10/2021 11:17:31 BRT  3333A488C440CF402190210102A Nome: Paulo Kakinoff Cargo: Diretor Presidente	Created by: Eduardo Bernardes Assinado por EDUARDO ASSIS BERNARDES NETO H&B DE 2021 CPF: 040370704 Nome: Eduardo Bernardes Assinado em 25/10/2021 18:10:18 BRT  3333A488C440CF402190210102A Nome: Eduardo Bernardes Neto Cargo: Diretor
--	--

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2021/373324-2 Data do protocolo: 25/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2021 SOB O NÚMERO ED333007681000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4DE3BF75BE89EA4BF6B6BA85E6A2205F3A3117CD12D86C87957DEE6110C6589

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Assinado por:
Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
CPF: 000000000-00
Cargo: Diretora
Assinado em: 2021/10/25 14:52:30 BRT
ICP-Brasil
CPF: 000000000-00

Nome: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso

Cargo: Diretora

Assinado por:
Zélia Pereira de Souza
CPF: 000000000-00
Cargo: Procuradora
Assinado em: 2021/10/25 14:52:30 BRT
ICP-Brasil
CPF: 000000000-00

Nome: Zélia Pereira de Souza

Cargo: Procuradora

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Assinado por Paulo Kakinoff
CPF: 04049740-0
Data: 25/10/2021 17:27:42 BRT
ICP-Brasil
27C0B8B8D54E0D8E28E3E5F5CA

Nome: Paulo Kakinoff

Cargo: Diretor Presidente

Assinado por Eduardo Bernardes Neto
CPF: 04049740-0
Data: 25/10/2021 18:12:28 BRT
ICP-Brasil
E811F8E030A9E2B7F4C0E7E0A95C

Nome: Eduardo Bernardes Neto

Cargo: Diretor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2021/373324-2 Data do protocolo: 25/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/10/2021 SOB O NÚMERO ED333007681000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4DE3BF75BE89EA4BF6B6BA85E6A2205F3A3117CD12D86C87957DEE6110C6589

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



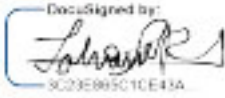
Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Fernanda Katia De Lima

CPF: 294.643.128-23

2. 

Nome: Tatiane De Araujo Mendonca

CPF: 285.061.958-29

(Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.)

ANEXO I

CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

$$ICSD = (EBITDA - CAPEX) / (SERVIÇO DE DÍVIDA - CAPTAÇÕES)$$

"EBITDA" é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$EBITDA = LL + IR/CSLL + DDAE + DF - RF, \text{ onde:}$$

- 1.a) "LL" corresponde ao lucro líquido da Fiadora auferido no exercício social em referência;
- 1.b) "IR/CSLL" corresponde ao total de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos pela Fiadora e apurados no encerramento do exercício social em referência;
- 1.c) "DDAE" corresponde ao total de despesas de depreciação, amortização e exaustão incorridas pela Fiadora durante o exercício social em referência;
- 1.d) "DF" corresponde às despesas financeiras incorridas pela Fiadora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária; e
- 1.e) "RF" corresponde às receitas financeiras auferidas pela Fiadora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária;

"CAPEX" : corresponde ao capital próprio utilizado para adquirir ou melhorar os bens físicos da Companhia (Imobilizado), tais como equipamentos, propriedades e imóveis, no período a ser avaliado, no exercício social em referência.

"SERVIÇO DA DÍVIDA": corresponde ao total de amortização de principal e juros pagos pela Companhia em seus empréstimos e financiamentos, em moeda nacional e/ou estrangeira, excluindo os contratos de arrendamento mercantil, no exercício social em referência.

"CAPTAÇÕES": montante de recursos captados, representando dívidas assumidas pela Companhia perante terceiros, para financiamento de sua atividade, em moeda nacional e/ou estrangeira, no exercício social em referência.

Limita-se o denominador a valor maior ou igual a 1, isto é, caso o valor das CAPTAÇÕES seja maior que o valor do SERVIÇO DA DÍVIDA, o resultado será igual a 1.

(Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.)

ANEXO II

PASSIVOS FINANCEIROS DA EMISSORA

Passivos financeiros com o Banco Santander (Brasil) S.A.

Número do Contrato	Data de Desembolso	Vencimento	Valor de Principal
Finimp 1039140	31/10/2018	18/10/2021	US\$ 6.052.603,63
Finimp 1039142	07/12/2018	18/10/2021	US\$ 7.195.377,85
Finimp 1039144	24/01/2019	18/10/2021	US\$ 6.454.762,40
Finimp 1039146	04/02/2019	18/10/2021	US\$ 5.924.732,22
Finimp 1039152	18/12/2019	18/10/2021	US\$ 734.825,50
Finimp 1039148	21/02/2019	18/10/2021	US\$ 7.069.100,16
Finimp 1039150	05/07/2019	18/10/2021	US\$ 4.334.776,27
Finimp 1039138	04/05/2018	18/10/2021	US\$ 7.710.971,92
Finimp 1039136	02/03/2018	18/10/2021	US\$ 6.531.186,30
Compror 000300407320	07/10/2020	18/10/2021	R\$ 59.795.197,68
Compror 000300160020	20/04/2020	18/10/2021	R\$ 94.829.978,80
Compror 000300190020	11/05/2020	18/10/2021	R\$ 10.013.401,13

Passivos financeiros com o Banco do Brasil S.A.

Contrato	Data do Desembolso*	Vencimento	Valor do Principal (US\$)
Contrato de Refinanciamento à Importação em Moeda Estrangeira e Outras Avenças firmado entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gol Linhas Aéreas S.A, celebrado em 28/09/2021.	04/10/2021	27/10/2021	10.400.000,00
Contrato de Refinanciamento à Importação em Moeda Estrangeira e Outras Avenças firmado entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gol Linhas Aéreas S.A, celebrado em 28/09/2021.	04/10/2021	27/10/2021	3.396.171,91
Contrato de Refinanciamento à Importação em Moeda Estrangeira e Outras Avenças firmado entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gol Linhas Aéreas S.A, celebrado em 28/09/2021.	04/10/2021	27/10/2021	4.815.024,14

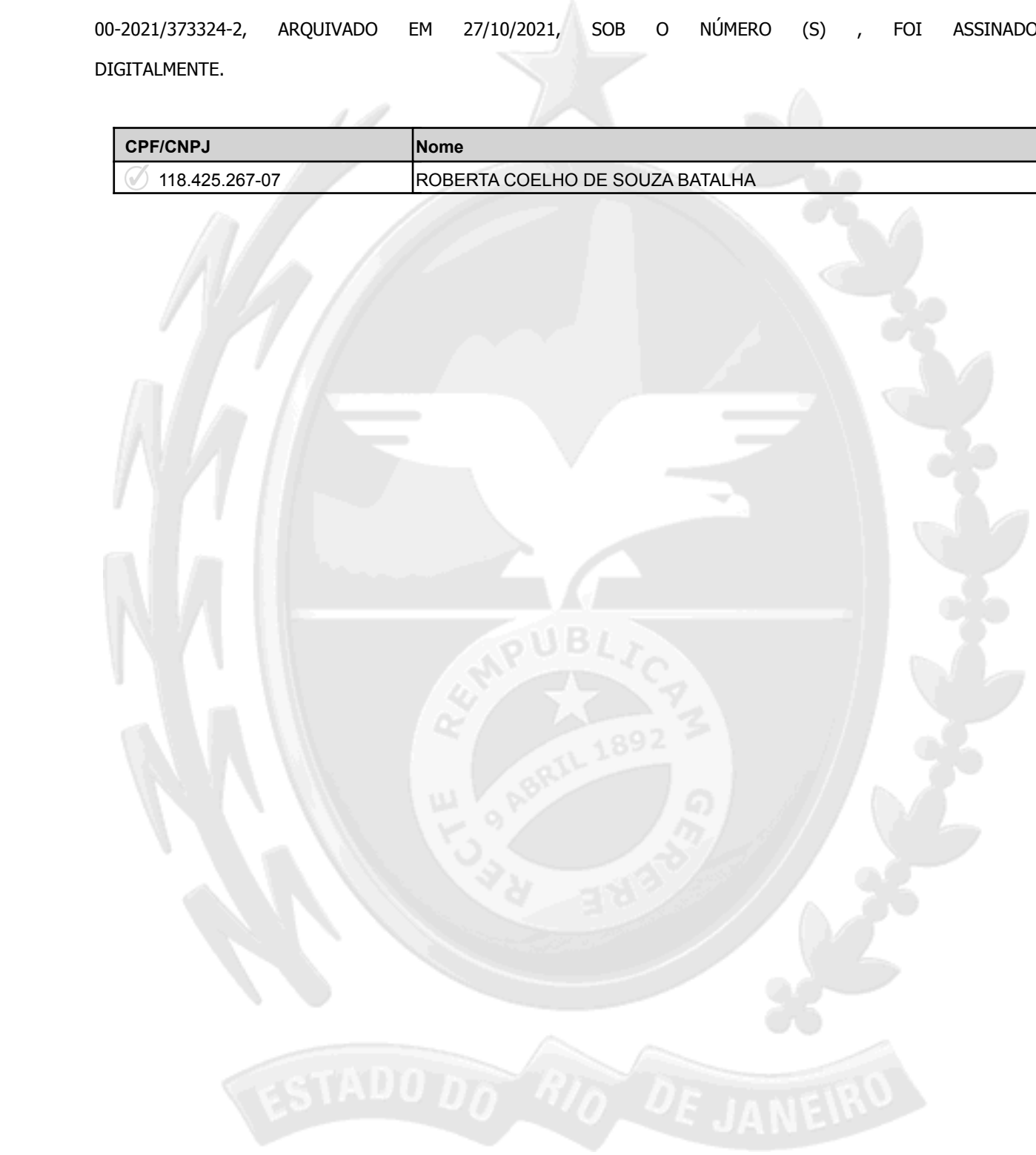
Contrato de Refinanciamento à Importação em Moeda Estrangeira e Outras Avenças firmado entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gol Linhas Aéreas S.A, celebrado em 23/09/2021.	27/09/2021	27/10/2021	7.045.147,70
Contrato de Refinanciamento à Importação em Moeda Estrangeira e Outras Avenças firmado entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gol Linhas Aéreas S.A, celebrado em 23/09/2021.	27/09/2021	27/10/2021	10.436.419,03
Contrato de Refinanciamento à Importação em Moeda Estrangeira e Outras Avenças firmado entre o Banco do Brasil S.A. - Tokyo (Japan) e Gol Linhas Aéreas S.A, celebrado em 23/09/2021.	27/09/2021	27/10/2021	9.638.045,40

*Datas do refinanciamento dos respectivos passivos.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GOL LINHAS AEREAS S/A, NIRE 33.3.0027672-6, PROTOCOLO 00-2021/373324-2, ARQUIVADO EM 27/10/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 118.425.267-07	ROBERTA COELHO DE SOUZA BATALHA



27 de outubro de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral